



CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII, c/c art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, 04/11/15

Nome: Borda da Mata em Fuso

RG: MS-14.766.099

Lei nº 1.905 / 2015

*"Dispõe sobre a criação de Equipes da Estratégia da Saúde da Família – ESF e dá outras providências"*

O Povo do Município de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** - Ficam instituídas no Município de Borda da Mata 06(seis) Equipes da Estratégia Programa de Saúde da Família - E.S.F, que tem como objetivo desenvolver ações de promoção e proteção à saúde do indivíduo, da família e da comunidade com a execução das seguintes metas:

- I – ampliar a cobertura da população;
- II – atingir a equidade na atenção à saúde;
- III – melhorar a qualidade da atenção à saúde, abordando a promoção, a proteção, recuperação e reabilitação da saúde.
- IV - melhorar o sistema de informação sobre a saúde

**Art. 2º** Cada equipe fará o atendimento na comunidade e nas unidades locais de saúde, no nível de atenção primária e será composta de:

- I – 01 (um) médico (da família);
- II – 01 (um) enfermeiro;



III – 01 (um) técnico ou auxiliar de enfermagem;

IV – 08 (oito) agentes comunitários de saúde.

**Parágrafo único** - As descrições detalhadas das atividades de cada um dos cargos a que se refere este artigo, assim como os requisitos básicos para sua investidura, são os constantes do Anexo I, desta Lei.

**Art. 3º** A investidura nos cargos de que tratam o artigos 2º e 9º] depende de aprovação prévia em concurso público, de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício de suas atividades, com exceção dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde cuja investidura depende de aprovação prévia em processo seletivo público, de provas ou de provas e títulos nos termos da Lei Federal nº 11.350/06 e suas alterações.

**Parágrafo único:** Na hipótese de vacância temporária do cargo, ou ampliação do número de equipes da ESF, poderá ser realizada a contratação temporária por excepcional interesse público nos termos da legislação municipal.

**Art. 4º** Parágrafo único. Os cargos de Agente Comunitário de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias - ACE tem exercício exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS e lotação na Secretaria de Saúde do Município, nos termos da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, regulamentada pela Lei Federal nº 11.350/2006 e suas alterações.

**Art. 5º** Ao servidor ocupante de cargo efetivo no quadro de pessoal da municipalidade, quando designado para atuar na ESF, a ele será deferido uma gratificação pelo exercício da função, em valor correspondente à diferença entre a remuneração de seu cargo efetivo ou da função pública ocupada e a prevista para o Programa, constante do Anexo I desta lei.

**Parágrafo único** – Sobre a gratificação definida no Caput desse artigo incide todos os descontos previstos em lei.



**Art. 6º** O pagamento da gratificação pelo exercício da função no PSF prevista no artigo anterior não configura a existência de novo vínculo jurídico, para efeito de aplicação dos incisos XVI e XVII, ambos do Artigo 37 da Constituição da República.

**Art. 7º** O planejamento, coordenação, supervisão e controle do PSF ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, sob responsabilidade superior do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde.

**Art. 8º** As dotações para cobertura orçamentária das despesas decorrentes dessa lei, para o exercício de 2015 são aquelas consignadas no orçamento vigente, destinadas especificamente para cobertura das despesas com pessoal.

**Art. 9º** Para atender o disposto no artigo 2º desta Lei, ficam criados os cargos abaixo mencionados:

CARGO	VENCIMENTO BÁSICO	NÚMERO DE VAGAS	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL/ HORAS
MÉDICO PSF	R\$ 8.550,31	06	40
ENFERMEIRO PSF	R\$ 4.275,17	06	40



AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	R\$ 773,36	48	40
TÉCNICO OU AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 1.096,33	06	40

**Art.10** - Revogam-se as disposições em contrário, e em especial, as Leis Municipais nº 1.297/2001, nº 1.386/2004, nº 1.427/2005 e nº 1.813/2013.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Borda da Mata, em 04 de novembro de 2015.

EDMUNDO SILVA JÚNIOR

Prefeito Municipal